

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 27, de 2025, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 27, de 2025, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). A Comissão requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Cidades, Sr. Jader Barbalho Filho, as seguintes informações:

1. Quais são as principais estratégias de apoio financeiro e técnico da União para promover a universalização do saneamento básicos no Brasil?
2. Os recursos orçamentários federais têm alcançado de forma adequada os locais e regiões que mais necessitam, focalizando áreas com baixa cobertura de saneamento básico? Os recursos federais estão sendo aplicados em consonância com o Plano Nacional de Saneamento Básico?
3. Qual tem sido o grau de execução dos recursos orçamentários e não-orçamentários vinculados ao Programa 2322 no atual ciclo do PPA (2024–2027)? Em que medida esses recursos – tanto os oriundos do orçamento fiscal quanto os provenientes de instrumentos de crédito e subsídios – têm sido efetivamente acessados por municípios, consórcios públicos e estados, especialmente aqueles com menor capacidade institucional ou fiscal?

4. De que forma os recursos federais (orçamentários e financeiros) têm contribuído para fortalecer os consórcios públicos e promover a regionalização da prestação dos serviços, conforme diretrizes do novo marco legal do saneamento (Lei nº 14.026/2020)?

5. Quais ações têm sido efetivamente implementadas no âmbito da Ação 0501 – “Melhorar a capacidade institucional dos titulares, prestadores e reguladores dos serviços públicos de saneamento básico” – e como elas têm contribuído para fortalecer a governança, a regulação e a capacidade técnica dos entes subnacionais, em especial dos municípios de pequeno porte e dos consórcios públicos?

6. Quais ações têm sido identificadas como prioritárias ou mais demandadas no âmbito do apoio federal aos entes federados e consórcios intermunicipais para a implementação efetiva da política de saneamento básico?

7. O Ministério das Cidades dispõe de avaliação sobre a qualidade técnica dos modelos de regionalização adotados?

8. Quais formatos de governança têm sido adotados pelos entes federativos para a constituição das unidades regionais de saneamento básico – como microrregiões, consórcios públicos ou convênios de cooperação? De que forma os arranjos regionais preexistentes como, bacias hidrográficas, microrregiões, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas têm sido tratados nos processos de regionalização conduzidos pelos estados?

9. Há dados disponíveis sobre o grau de adesão dos municípios às unidades regionais de saneamento básico já instituídas? Existe alguma avaliação sobre os fatores que têm dificultado ou impedido a adesão? O Ministério tem desenvolvido ações para estimular a adesão municipal?

10. Como têm sido gerenciadas, na prática, as unidades regionais de saneamento básico formalmente constituídas? Há estruturas de governança em operação? Como o Ministério das Cidades tem acompanhado esse processo?

11. Foram elaborados planos regionais de saneamento básico nas unidades já instituídas? Em caso positivo, quantos foram concluídos e quantos estão em elaboração?

12. Como os planos municipais têm sido incorporados no planejamento da prestação regionalizada dos serviços de saneamento?

13. Quais medidas vêm sendo adotadas para viabilizar a transição dos contratos de programa vigentes para modelos de concessão regionalizada, conforme exigido pela Lei nº 14.026, de 2020?

14. Qual tem sido a atuação da União, por meio do Ministério das Cidades, para apoiar tecnicamente e institucionalmente a implementação da prestação regionalizada dos serviços de saneamento?

15. Como a União tem tratado os municípios que optaram por não aderir às unidades regionais de saneamento? Existem diretrizes, restrições de acesso a recursos federais ou mecanismos específicos voltados a esses casos?

16. Há avaliação sobre as limitações da regionalização para os componentes de resíduos sólidos e drenagem? Como a União tem apoiado os entes subnacionais na universalização desses componentes?

17. As concessões estão, de fato, promovendo mais eficiência na prestação dos serviços? O Ministério das Cidades tem monitorado e avaliado os resultados das concessões? Se sim, como?

18. O Ministério das Cidades tem monitorado e avaliado a evolução na cobertura em áreas de menor renda ou de maior dificuldade técnica para implantação de soluções adequadas no âmbito das concessões realizadas? Houve ampliação dos serviços nessas áreas?

19. Como estão sendo tratados os pequenos municípios, que apresentam baixa atratividade econômica? Há alguma política voltada especificamente para eles?

20. Quais riscos jurídicos ou regulatórios mais preocupam atualmente em processos licitatórios que envolvem municípios de diferentes portes agrupados em blocos regionais?

Na justificação do Requerimento, a CDR informa que as perguntas apresentadas se inserem no contexto da avaliação de políticas públicas disciplinada pelo art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Segundo a Comissão, a política pública a ser avaliada em 2025 consiste no “apoio técnico e financeiro da União à implementação de políticas e planos de saneamento básico nos entes federados, conforme o Requerimento nº 12, aprovado em 8 de abril de 2025”.

De acordo com a justificação do Requerimento, a Lei nº 14.026, de 2020, reformou o marco legal do saneamento básico com o objetivo de enfrentar a “persistente deficiência estrutural no setor”. Para tanto, previu “medidas como a regionalização da prestação dos serviços, a obrigatoriedade de licitação para novos contratos e o estabelecimento de normas de referência pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).”

Nesse contexto, a Comissão considera “essencial obter informações atualizadas sobre o apoio técnico e financeiro prestado pela União a estados e municípios, bem como sobre os avanços e obstáculos à regionalização e à universalização dos serviços”.

## II – ANÁLISE

A proposição em exame constitui Requerimento de Informações, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. O dispositivo atribui à Mesa do Senado Federal competência para “encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado”.

Conforme o inciso IX do art. 90 do RISF, o acompanhamento, a fiscalização e o controle de políticas governamentais se inserem nas competências das comissões do Senado. Uma das formas para o exercício dessas atribuições consiste na Avaliação de Políticas Públicas prevista no art. 96-B do Regimento. Em 2025, a CDR elegeu como política pública a ser avaliada “o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais”.

Os temas tratados no conjunto das perguntas apresentado no Requerimento em exame se inserem de forma inequívoca nas competências do Ministério das Cidades. O art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, inclui o saneamento básico e ambiental entre as áreas de competência da Pasta.

As perguntas visam avaliar como a União, por meio do Ministério das Cidades, tem exercido seu papel de coordenação, financiamento e regulação para viabilizar a universalização do saneamento básico no Brasil, em especial no contexto do novo marco legal instituído pela Lei nº 14.026, de 2020.

O Requerimento de Informações não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Nesse sentido, entendemos que a proposição atende aos requisitos constitucionais, previstos no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e regimentais, estabelecidos na alínea “a” do inciso I do art. 215 e no art. 216 do RISF, bem como no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que “regulamenta a tramitação de requerimento de informação” nesta Casa.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 27, de 2025 - CDR.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator